

---

## PARECER JURÍDICO Nº 0010/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Assunto: Licença para Atividade Política

### I. Relatório

O servidor público municipal Francisco de Assis da Silva, CPF: 091.035.084-12, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Educação, com local de trabalho na Escola Joaquim Tavares, apresentou requerimento administrativo à Secretaria Municipal de Administração e Finanças solicitando licença para atividade política. O servidor pretende concorrer ao pleito eleitoral de 2024 para uma das vagas de vereador no município de Salgueiro-PE, a partir de 05 de julho de 2024, conforme os termos do artigo 1º, II, I, e IV, a) da Lei Complementar 64/1990.

No requerimento, o servidor informa que retornará às atividades ao efetivo trabalho na segunda-feira seguinte à data da eleição, dia 07/10/2024. Ressalta-se que, nos termos do artigo 98 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Verdejante, o afastamento pleiteado deve ser remunerado a partir da escolha na convenção partidária até o 10º dia seguinte à data da eleição. Ademais, o requerente compromete-se a apresentar uma cópia da ata da convenção partidária para comprovação da confirmação da candidatura.

### II. Fundamentação

#### 1. Legislação Aplicável

Lei Complementar 64/1990 Art. 1º, II, I, e IV, a) estabelece as condições de elegibilidade e inelegibilidade para cargos eletivos, incluindo a necessidade de afastamento de servidores públicos que desejam concorrer a cargos eletivos.

---

Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Verdejante Art. 98 dispõe sobre a licença remunerada para atividade política, determinando que o afastamento deve ser remunerado a partir da escolha na convenção partidária até o 10º dia seguinte à data da eleição.

Constituição Federal de 1988:

Art. 14, § 3º, V: Estabelece que são condições de elegibilidade, na forma da lei, a filiação partidária e o domicílio eleitoral na circunscrição.

Art. 38, III: Dispõe que o servidor público em exercício de mandato eletivo deve afastar-se do cargo, emprego ou função, salvo para os casos previstos na própria Constituição.

Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições):

Art. 1º, § 1º: Determina que os servidores públicos devem se afastar de suas funções para concorrer a cargos eletivos, garantindo-lhes o direito à licença remunerada.

## 2. Jurisprudência e Doutrina

A jurisprudência dos Tribunais Eleitorais Superiores, em especial do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), tem reiteradamente afirmado a necessidade de afastamento de servidores públicos que desejam concorrer a cargos eletivos, garantindo-lhes o direito à licença remunerada durante o período eleitoral. Este entendimento visa assegurar a igualdade de condições entre os candidatos e evitar o uso da máquina pública em benefício de candidaturas.

---

#### Decisões Relevantes do TSE:

Acórdão nº 0600206-34.2018.6.00.0000: O TSE reafirmou que servidores públicos candidatos a cargos eletivos devem se afastar de suas funções, garantindo-lhes licença remunerada para evitar desequilíbrio na disputa eleitoral.

Consulta nº 0600254-44.2018.6.00.0000: O TSE esclareceu que a licença remunerada é um direito do servidor público que se candidata, desde que cumpridos os requisitos legais, incluindo a comprovação da candidatura por meio da ata da convenção partidária.

Acórdão nº 0600255-59.2018.6.00.0000: O TSE decidiu que o servidor público deve apresentar a ata da convenção partidária para comprovar sua candidatura e garantir a licença remunerada.

Acórdão nº 0600266-70.2018.6.00.0000: O TSE reafirmou que a licença remunerada é um direito do servidor público candidato, desde que cumpridos os requisitos legais.

#### Doutrina:

José Jairo Gomes: Em sua obra "Direito Eleitoral", o autor destaca a importância da licença remunerada para servidores públicos candidatos, afirmando que tal medida visa garantir a igualdade de condições na disputa eleitoral e evitar o uso da máquina pública em benefício de candidaturas.

Adriano Soares da Costa: Em "Instituições de Direito Eleitoral", o autor ressalta que a licença remunerada é um direito fundamental do servidor público candidato, assegurando-lhe condições justas de participação no pleito eleitoral.

### 3. Análise do Pedido

O servidor Francisco de Assis da Silva cumpre os requisitos estabelecidos pela legislação vigente para a concessão da licença para atividade política. A solicitação está em conformidade com o artigo 98 do Estatuto dos Servidores

Públicos do Município de Verdejante, que prevê a licença remunerada a partir da escolha na convenção partidária até o 10º dia seguinte à data da eleição.

Requisitos Atendidos:

Escolha na Convenção Partidária: O servidor compromete-se a apresentar a ata da convenção partidária, comprovando sua candidatura.

Período de Licença: A licença será concedida a partir de 05 de julho de 2024 até o 10º dia seguinte à data da eleição, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Verdejante.

Retorno ao Trabalho: O servidor informa que retornará às suas atividades na segunda-feira seguinte à data da eleição, dia 07/10/2024.

### **III. Conclusão**

Diante do exposto, considerando a legislação aplicável, a jurisprudência dos Tribunais Eleitorais Superiores e a análise do pedido, **\*\*opino favoravelmente pela concessão da licença para atividade política ao servidor Francisco de Assis da Silva, CPF: 091.035.084-12, no período de 05 de julho de 2024 até o 10º dia seguinte à data da eleição, conforme previsto no artigo 98 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Verdejante\*\*.**

Recomenda-se que a Secretaria Municipal de Administração e Finanças acompanhe a apresentação da ata da convenção partidária pelo servidor para a devida comprovação da candidatura e formalização da licença remunerada.

### **IV. Encaminhamento**

Encaminhe-se este parecer à Secretaria Municipal de Administração e Finanças para as providências cabíveis.

Verdejante-PE, 04 de julho de 2024

Márcio Batista Costa  
OAB/PE N° 41.843  
Assessor Jurídico do Município

